



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3482, DE 19 DE MARÇO DE 1999

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA [LEI 2533, DE 21.05.91](#), ALTERANDO TAMBÉM AOS DISPOSITIVOS DAS [LEIS N.ºS 2568, DE 11.09.91](#) E [3221, DE 13.05.96](#), PERTINENTES À MATÉRIA.

(Substitutivo de autoria do Vereador João Ribeiro, ao Projeto de Lei nº 05/99, do Poder Executivo)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da [Lei nº 2.533, de 21.05.91](#) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O COMUS, nomeado pelo Prefeito, é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em número de dezoito (18) membros.

§ 1º A representação dos usuários, neste Conselho, é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º O COMUS tem a seguinte composição:

I - 03 (três) representante do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário de Saúde;

II - 03 (três) representantes dos prestadores de serviço, sendo um deles, pelo menos, médico;

III - 03 (três) representantes de profissionais da área de saúde;

IV - 09 (nove) representantes dos usuários.

§ 3º Os membros do COMUS, apontados nos incisos I, II e III do § 2º serão indicados pelo Prefeito.

§ 4º Os representantes dos usuários serão indicados pelo Plenário de saúde, constituído por representantes eleitos pelas associações de bairros, conselhos de saúde ligadas às unidades periféricas e outras entidades legalmente constituídas.

§ 5º Para cada membro titular, existirão dos (02) membros suplentes, indicados e nomeados pela mesma forma prevista pelos §§ 3º e 4º supra.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 6º O conselho elegerá, dentre seus membros, o presidente na primeira reunião de seu mandato."

Art. 2º O artigo 3º da [Lei nº 2.533, de 21.05.91](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu Presidente, será de dois anos, permitida a recondução."

Art. 3º O artigo 4º da [Lei nº 2.533, de 21.05.91](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O conselho reunir-se-a ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a Requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do conselho que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º Impossibilitando-se a primeira convocação por falta de "quorum", proceder-se-á a segunda convocação, trinta (30) minutos após o horário fixado para a primeira.

§ 3º Em segunda convocação, instalar-se-á a assembléia havendo, pelos mesmos, um terço (1/3), dos membros do conselho presentes, decidindo-se por maioria simples.

§ 4º Cada membro terá direito a um (01) voto.

§ 5º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução.

§ 6º Responderá o presidente do conselho pelo cumprimento das resoluções."

Art. 4º O Regimento Interno que regula as atividades do COMUS, será adequado às legislações vigentes.

Art. 5º Permanecem em vigor os demais artigos das [Leis nº 2.533, de 21.05.91](#) e [3.221, de 13.05.96](#).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 19 de março de 1999

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito